MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA ESCOLA
(Grupo Escola – 1932)

DISPENSA ELETRÔNICA 64/2026
(NUP:64562.005847/2026-45)

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. **OBJETO**

Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de serviço **de reparo e manutenção corretiva da câmara fria resfriada do rancho do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola), compreendendo a substituição da porta, de dimensões 1,90 m x 0,90 m, com vedação adequada para câmara resfriada, e a manutenção do módulo ventilador (evaporadora), da parte elétrica e da máquina condensadora**. A presente contratação é fundamental para garantir a adequada conservação dos gêneros alimentícios, a segurança alimentar dos usuários e a continuidade das atividades de subsistência da unidade. A aquisição visa atender às necessidades do 31º GAC(Es), conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo está de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. **LIMITES DE GOVERNANÇA**

Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de novembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria 1.280, de 20 de novembro de 2020, os valores para celebração de contrato se enquadram no Art 4º §2º da citada Portaria:

> *§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade urgente de reparo e manutenção corretiva da câmara fria resfriada do rancho do 31º GAC(Es), que apresenta porta danificada, com perda de vedação, e falhas no módulo ventilador (evaporadora), na parte elétrica e na máquina condensadora. A intervenção mostra-se indispensável para restabelecer a temperatura de conservação, evitar a deterioração e perda de gêneros alimentícios e prevenir

prejuízos ao erário. Ademais, o adequado funcionamento da câmara fria é essencial para assegurar o cumprimento das normas de vigilância sanitária e garantir a continuidade das atividades de subsistência e apoio logístico prestadas pela Organização Militar (OM).

Desta forma, optou-se pela contratação direta por Dispensa de Licitação, considerando a natureza do objeto e o baixo valor estimado para o serviço, em estrita consonância com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, evidencia-se que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos — com a devida mitigação de riscos e observância aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e segurança jurídica — é a realização de uma Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO MURAROLI BERNARDES
Data: 18/11/2026 16:54:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO MURAROLI BERNARDES – TC
Ordenador de Despesas do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola)